

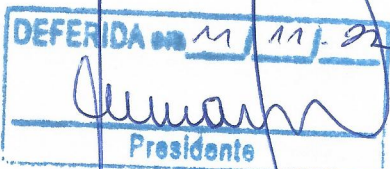


Deferida

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

INDICAÇÃO Nº 359


ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Chefe do Poder Executivo, providências para instalação de câmara de segurança no Pronto Atendimento, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº 2912/22 DATA 10/11/2022 DESPACHO: 
---	--

SENHORES VEREADORES,

INDICAMOS, na forma regimental, ao Senhor **Clemente Antônio de Lima Neto**, Chefe do Executivo, providências para instalação de câmara de segurança no Pronto Atendimento.

Conforme lei anexa e reivindicações de munícipes faz-se necessária a instalação de câmeras de segurança no Pronto Atendimento, a fim de proteger, respaldar e garantir a integridade dos funcionários e pacientes.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE NOVEMBRO DE 2022.


RENATO VARGAS NETTO
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 05 /2022

Proc. 42/22	Fol. 02
Rubrica:	

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé
 Protocolo Nº 1960
 Data 20/01/22

“Dispõe sobre a implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Básicas de Saúde, ESF (Estratégia Saúde da Família), Centro de Diagnose, Centro de Saúde e Pronto Atendimento Municipal e dá outras providências.”

Art. 1º. Torna obrigatória a implantação de sistema de vigilância eletrônica por câmeras nas Unidades Básicas de Saúde, ESF (Estratégia Saúde da Família), Centro de Diagnose, Centro de Saúde e Pronto Atendimento Municipal.

§ 1º – O sistema de vigilância eletrônica será composto pela instalação e manutenção de câmeras de vídeos ou similar, com monitoramento remoto e integrado por sistema de circuito interno, ao menos um equipamento em cada local deve apresentar recursos de gravação, armazenamento de imagens.

§ 2º – O sistema de vigilância ora implantado deve ser mantido em perfeito e ininterrupto funcionamento.

§ 3º – A instalação dos equipamentos de que trata o caput, deverá possuir câmeras de segurança e monitoramento que registrem permanentemente suas áreas de acesso, recepção e principais instalações, em pontos estratégicos das áreas internas e externas.

§ 4º – É vedada a instalação de câmeras de vídeo ou similar em locais de uso íntimo, tais como banheiros e vestiários.

§ 5º – É obrigatória a afixação de aviso informando que o ambiente está sendo monitorado nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeo.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 20 DE JANEIRO DE 2022.

ANDERSON GODOI
 PRESIDENTE

PAULINHO KODAK
 VEREADOR

AS COMISSÕES em 24/01/22
 Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO
 Sala de Sessões 22/01/22
 Presidente 1º Secretário